

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.243, DE 2002

Altera a redação dos artigos 30 e 59 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967; 178 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 30 e 59 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30

.....

§ 1º

.....

§ 2º Se a cédula estiver garantida por hipoteca registrada por Escritura Pública ou por outro instrumento, a averbação da cédula no registro da hipoteca gerará o mesmo efeito do registro da hipoteca cedular.” (NR)

.....

“Art. 59. A venda dos bens apenados ou hipotecados,

vinculados à cédula de crédito rural, depende de prévia anuência do credor, por escrito.” (NR)

Art. 2º O inciso II do artigo 178 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178
.....
II – as cédulas de crédito rural, industrial e comercial, exceto quando garantidas por hipoteca cedular ou por hipoteca registrada por meio de Escritura Pública ou outro instrumento.
.....” (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....
§3º Se a CPR estiver garantida por hipoteca registrada por Escritura Pública ou por outro instrumento, a averbação da CPR no registro da hipoteca gerará o mesmo efeito do registro da hipoteca cedular.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Moacir Micheletto
Relator